



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIIRANGA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO II
Receita Corrente Líquida (RCL)
2017

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 207.663.860,62	R\$ 221.289.206,10	R\$ 238.600.206,61
Receita Tributária	R\$ 22.031.955,68	R\$ 22.803.060,87	R\$ 24.561.258,33
IPTU	7.615.000,00	7.527.520,00	8.427.521,50
ISS	7.828.100,00	8.250.817,40	8.663.358,26
ITBI	2.007.600,00	2.116.010,40	2.221.810,92
IRRF	1.685.000,00	1.825.529,00	1.975.222,37
Outras Receitas Tributárias	2.896.255,68	3.083.184,07	3.273.345,28
Receita de Contribuições	10.068.935,31	10.842.711,60	11.644.494,13
Receita Patrimonial	25.943.038,66	26.350.426,40	29.815.224,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	68.606,81	74.328,61	80.423,56
Transferências Correntes	R\$ 146.219.778,34	R\$ 157.679.917,64	R\$ 168.753.926,18
Cota-Parte do FPM	32.133.448,92	33.314.908,49	36.046.730,99
Cota-Parte do ICMS	34.380.000,00	36.236.520,00	38.048.346,00
Cota-Parte do IPVA	8.509.504,56	9.219.197,25	9.975.171,42
Cota-Parte do ITR	23.374,44	1.473.146,20	1.593.944,19
Transferências da LC 87/1996	216.443,89	2.349.496,30	253.723,90
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	54.042.968,40	58.550.151,96	63.351.264,42
Outras Transferências Correntes	16.914.038,13	16.536.497,44	19.484.745,26
Outras Receitas Correntes	3.331.545,82	3.538.760,98	3.744.880,41
DEDUÇÕES (II)	R\$ 20.149.701,52	R\$ 21.554.030,90	R\$ 22.994.144,07
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência do Servidor	5.066.978,71	5.423.591,82	5.781.006,53
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	209.073,42	218.481,73	228.313,41
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	14.873.649,39	15.911.957,35	16.984.824,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 187.514.159,10	R\$ 199.735.175,20	R\$ 215.606.062,54

FONTE: DB SELLER, FAZENDA, 01/11/2016, 17:22

Notas:

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pag. 169)

Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzida. (RREO, pag. 170)

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pag. 173)

Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pag. 175)

ml